

A atuação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná: uma análise das ações realizadas entre os anos de 2017 a 2021

The performance of the Intersectoral Committee for Monitoring and Monitoring the Policy of the Homeless Population in the State of Paraná: an analysis of the actions carried out between the years of 2017 to 2021

Thaise Fernanda de Lima Mares*
Amanda Camargo Becker**

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir a atuação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná (CIAMPRua-PR), destacando as ações propostas e executadas entre os anos de 2017 a 2021, que vem contribuindo para a implementação da Política Nacional direcionada a este segmento, criada em 2009. Constitui-se de uma pesquisa exploratória e de natureza documental a partir da análise do Relatório Circunstanciado (2017) e dos Planos de Trabalho (2018 a 2021) publicizados pelo CIAMPRua-PR, de modo a identificar os principais eixos norteadores que vêm balizando a atuação do Comitê paranaense entre os referidos anos. Constata-se que as ações desenvolvidas no estado vão ao encontro dos objetivos e diretrizes da PNPSR, com iniciativas e ações voltadas principalmente ao acesso ao direito social à moradia, ao trabalho e à alimentação.

Palavras-chave: População em situação de rua. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Direitos Humanos.

Abstract: This article aims to discuss the performance of the Intersectoral Committee for Monitoring and Monitoring the Homeless Population Policy in the State of Paraná (CIAMPRua-PR), highlighting the actions proposed and

* Doutora pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá. Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) - campus de Cascavel. Graduada em Serviço Social pela UNIOESTE, campus de Toledo. Professora colaboradora da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no Curso de Serviço Social. E-mail: thaisemares@gmail.com

** Assistente Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. E-mail: aaamandabecker@gmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

executed between the years 2017 to 2021, which comes contributing to the implementation of the National Policy aimed at this segment, created in 2009. It consists of exploratory and documentary research based on the analysis of the Detailed Report (2017) and the Work Plans (2018 to 2021) published by CIAMPRua -PR, in order to identify the main guiding principles that have guided the performance of the Paraná Committee between the aforementioned years. It is noted that the actions developed in the State meet the objectives and guidelines of the PNPSR, with initiatives and actions aimed mainly at access to the social right to housing, work and food.

Keywords: Homeless population. National Policy for the Homeless Population. Human rights.

Recebido em 15/07/2024. Aceito em 10/10/2024

INTRODUÇÃO

Em 2021, cerca de 160 mil pessoas encontravam-se vivendo em situação de rua no Brasil (Dias, 2021). Apesar deste número parecer pouco expressivo se comparado à população habitante geral do país – aproximadamente 214 milhões em 2022, conforme as estimativas do IBGE (2022) –, é necessário considerar os casos subnotificados, bem como a invisibilidade que acompanha este segmento populacional. Além disso, a população em situação de rua (PSR) tem sido constantemente negligenciada em seus direitos fundamentais e humanos.

Isto posto, diante das necessidades de resposta do Estado brasileiro à condição de situação de rua e à violação de direitos, em 2009 promulgou-se a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR). De acordo com suas diretrizes, esta política deve ser implementada de forma descentralizada e articulada entre os entes federativos – União, Estados, Municípios e Distrito Federal –, por meio da implantação de Comitês Gestores Intersetoriais, que devem ser compostos por representantes de áreas/campos relacionados ao atendimento da PSR.

Nesta direção, este ensaio busca refletir sobre a *atuação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná (CIAMPRua-PR) entre os anos de 2017 a 2021*, destacando a sua contribuição para a implementação da PNPSR. O CIAMPRua-PR foi instituído por meio do Decreto nº 2.405/2015, a partir das orientações contidas nas diretrizes da Política Nacional. Ainda que recente, é uma importante instância de gestão intersetorial que visa garantir a promoção, defesa e proteção dos direitos humanos e sociais da PSR no estado do Paraná.

Sob este enfoque, objetiva-se realizar uma pesquisa exploratória e de natureza documental, por intermédio do Relatório Circunstanciado (2017) e dos Planos de Trabalho (2018 a 2021) do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná, buscando identificar as ações propostas e executadas que fomentam o atendimento à PSR no estado. Afinal, *quais os principais eixos norteadores que vem balizando a atuação do CIAMPRua-PR? Como vêm sendo articuladas estas ações na especificidade do estado paranaense, entre os anos de 2017 a 2021, que contribuem para a implementação da PNPSR?*

No estado do Paraná, destacam-se ações e iniciativas direcionadas especialmente para as áreas da moradia, trabalho e alimentação, possuindo certo avanço na proposta de sistematização e elaboração de um Plano Estadual para a População em Situação de Rua, mesmo que, até o presente momento, este não tenha sido materializado: sua construção representaria um marco no estado para a promoção, defesa e oferta dos direitos humanos e sociais para a PSR.

A “SITUAÇÃO DE RUA” EM PERSPECTIVA CRÍTICA

Conforme a Política Nacional para a População em Situação de Rua, denomina-se “população em situação de rua” aquele conjunto e/ou grupo populacional que possui em comum o fato de estarem em condição de extrema pobreza, com vínculos familiares muitas vezes fragilizados e, mesmo, interrompidos, havendo inexistência de moradia convencional e regular, de modo a habitar os logradouros públicos, seja em caráter temporário, seja em caráter definitivo (Brasil, 2022).

Não obstante, esta definição sobre a PSR (que já se encontra na PNPSR de 2009) deve ser adensada, coadunando com as determinações estruturais que contribuem, bem como condicionam a existência da condição de situação de rua. Em outras palavras, para estimular uma leitura crítica sobre esta questão é preciso questionar-se: *o que ocasiona a situação de rua? Esta expressão da “questão social” tem relação com a dinâmica da sociedade capitalista e pode ser considerada como um produto desta?*

Na perspectiva teórico-metodológica aqui adotada, parte-se do pressuposto de que várias são as determinações que ocasionam a situação de rua, sendo esta uma síntese de múltiplas determinações. Mas, certamente, para uma compreensão crítica deste fenômeno considera-se que ele deve ser problematizado na relação com o modo de produção capitalista, afinal, entende-se, em conformidade com Silva (2009), que a separação entre trabalhador e os meios de produção promovida pela sociedade burguesa, divide a sociedade em duas classes fundamentais: a burguesia, detentora dos meios fundamentais de produção, e a classe trabalhadora, detentora apenas de sua força de trabalho, que se mantém e reproduz através de sua venda para os detentores do capital.

O modo de produção capitalista baliza-se, portanto, numa contradição fundamental: a do *capital X trabalho*, em que o segundo, submetendo-se ao primeiro para sobreviver, produz toda a riqueza social, mas dela não se apropria: esta é saqueada e/ou apropriada privadamente pelo capitalista que, em troca, intercambia um salário junto ao trabalhador/a – que, por sua vez, não é capaz de expressar e compensar todo o dispêndio de atividade física e psíquica que ocorre através da venda de sua força de trabalho. Desta contradição ineliminável e inerente ao modo de produção capitalista, proliferam-se diversas expressões da “questão social”, isto é, *a pobreza, o pauperismo, a fome, o desemprego, a violência, etc.*

Mas o que esta contradição tem a ver com a PSR? Qual é a relação que pretende-se demonstrar? Entendemos que da mesma forma como a pobreza, o pauperismo, a fome, etc., a situação de rua é uma das manifestações mais radicais da “questão social” no marco do capitalismo, dado que “[...] materializa e dá visibilidade à violência do capitalismo sobre o ser humano, submetendo-o a níveis extremos de degradação da vida [...]” (Silva, 2009, p. 116).

Sabendo que a “questão social” não se dissocia da sociedade burguesa, segundo Netto (2001) esta surge na Europa Ocidental, durante a primeira onda industrializante para designar o fenômeno do pauperismo em ascensão e vai se (re)pondo a cada novo estágio do modo de produção capitalista, aliás,

[...] a dinâmica societária específica dessa ordem não só põe e repõe os corolários da exploração que a constitui medularmente: a cada novo estágio de seu desenvolvimento, ela instaura expressões sócio-humanas diferenciadas e mais complexas, correspondentes à intensificação da exploração (Netto, 2001, p. 49).

Desta mirada, a “situação de rua” configura-se em uma expressão aguda das desigualdades sociais que são estruturais da sociedade capitalista, originando-se no eixo capital/trabalho. Conseqüentemente, Silva (2009) considera que a PSR é aquela que, majoritariamente, é expulsa e está fora do mercado de trabalho, não conseguindo vender sua força de trabalho, utilizando, portanto, as ruas como espaço de moradia. Mas, é importante destacar que esta condição se dá não pelo fato deste segmento não estar apto para o trabalho, mas antes porque o próprio modo de produção capitalista gera uma população sobrando e/ou uma superpopulação relativa – uma parcela da população que, embora esteja disposta a empregar-se, não encontra comprador para sua força de trabalho.

Por isso a PSR também é, geralmente, impactada por outras manifestações da “questão social” que, para além da situação de rua e ausência de moradia convencional e regular, encontra-se imersa nas mais diversas desigualdades sociais. “Essa população pode ser considerada a parcela da classe trabalhadora [...] que só dispunham de sua força de trabalho para vender – e nem essa foi absorvida pela produção capitalista – [o que] compeliu essa população à situação de absoluta pobreza e degradação humana (Silva, 2009, p. 96-97, grifo nosso).

Este segmento está concentrado especialmente nos grandes centros urbanos, já que, devido a maior infraestrutura das cidades, ali encontram maiores possibilidades para abrigar-se em local seguro e suprir suas necessidades básicas, tornando-se um fenômeno essencialmente urbano. Não obstante, é também nos grandes centros que o preconceito marca distintivamente esta população: associada à condição de “mendigos” e “pedintes”, muitas vezes há uma culpabilização e responsabilização destas pessoas pela situação em que se encontram, havendo um julgamento moral e de valor em torno da situação de rua, o que contribui (equivocadamente) para a naturalização do fenômeno (Silva, 2009).

Tal naturalização é perigosa e perversa, pois contribui para a invisibilidade desta população e, mais exatamente, para esta radical expressão da “questão social”. Ademais, a culpabilização e responsabilização pela situação em que se encontram não só isenta a sociabilidade capitalista da produção das desigualdades e, dentre elas, a situação de rua, mas traz para o foro individual uma questão que é, na realidade, coletiva, porque também estrutura a sociedade sob a órbita do capital.

Assim, diante destes impasses e dilemas, historicamente a sociedade burguesa tem de responder a algumas de suas contradições: os direitos e políticas sociais são resultado das lutas, movimentos e reivindicações da classe trabalhadora às múltiplas expressões da “questão social”. Neste ínterim, a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) de 2009, no Brasil, representa uma das formas de acesso, garantia e atendimento a algumas das demandas da condição de “situação de rua”: se não é capaz de resolver por completo o fenômeno – uma vez que sua produção é estrutural na sociedade capitalista –, contribui para dar visibilidade e minimizar as inúmeras ausências que permeiam esta condição.

A PNPSR contribui para pautar a intervenção do Estado brasileiro destinada a este segmento a partir de uma nova lógica, afinal, as práticas de cerceamento e repressão a população em situação de rua foram bastantes comuns, sendo frequentemente registradas na história do Brasil “[...] ações de perseguição, prisões, expulsão das ruas e de marquises com jato de água, colocação de grade em praças, embaixo de viadutos [...] episódios de despejo de mendigos [...]” (Reis, 2008, p. 40).

Conferindo um tratamento de política à PSR, a PNPSR inaugura possibilidades para maior proteção deste segmento, mobilizando a articulação de diversas políticas sociais na garantia dos direitos sociais e humanos à PSR. No contexto da Política Nacional, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua (CIAMPRua) é previsto e funciona como importante órgão de gestão das ações e iniciativas destinadas a esta parcela da população.

Nessa perspectiva, propomos uma reflexão sobre as propostas realizadas, assim como executadas pelo CIAMPRua na particularidade do estado do Paraná, que aderiu a PNPSR em 2015 e instituiu seu Comitê Intersetorial por intermédio do Decreto Estadual nº 2.405/2015: um balanço de suas potencialidades e caminhos percorridos entre 2018-2021.

A PNPSR E O CIAMPRUA: UM BALANÇO DAS AÇÕES REALIZADAS NA PARTICULARIDADE DO ESTADO DO PARANÁ (2017-2021)

A Política Nacional para a População em Situação de Rua foi instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, sendo resultado histórico de um processo de lutas e reivindicações para que o Estado respondesse por meio de políticas sociais à condição de situação de rua. Como discute Oliveira (2020), a PNPSR constrói-se com participação ativa das instituições da sociedade civil de apoio à PSR no Brasil, pautando-se na defesa pelo acesso desta população ao direito humano à vida e à dignidade.

Ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha estendido as bases para a garantia de direitos da PSR, uma vez que afirma em seu artigo 6º os direitos sociais inerentes a todos os cidadãos/ãs, é apenas com a PNPSR, em 2009, que se elabora uma legislação voltada para este público-alvo em particular, dando visibilidade a este segmento da população – por muitas vezes esquecido e marginalizado, alvo de práticas coercitivas e repressivas por parte do Estado.

Não por acaso, várias particularidades perpassam as ações e o atendimento deste segmento, desde o preconceito social que estereotipa a população em situação de rua, de maneira a constantemente associá-la a “vagabundos”, “preguiçosos” e “bandidos”, até as dificuldades de incluí-las nas “exigências formais” das políticas sociais: visto que, em sua maioria, por não possuírem documentos de identificação e endereço domiciliar, criam-se necessidades de pensar em estratégias para garantir a cobertura social desta população (Silva, 2009).

Por todas estas questões, a PNPSR representa um avanço em relação às ações e atendimento a este público, conferindo maior destaque para as questões que envolvem a situação de rua: “[...] colocou em pauta uma problemática fortemente estigmatizada e que nunca antes havia sido assumida pelo Estado brasileiro” como foco de suas políticas sociais [...]” (Nogueira, 2014, p. 106). Composta por um total de dezesseis (16) artigos, a Política Nacional assinala os objetivos, diretrizes e princípios que devem orientar os entes federados, gestores e usuários.

Desta mirada, *princípios* como os de *igualdade, equidade, respeito à dignidade humana, direito a convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, prestação de atendimento humanizado e universalizado e respeito à condição social e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação religiosa e sexual*, balizam o Art. 5º da PNPSR, assim como entre suas *diretrizes* no Art. 6º, se encontram, por exemplo, a defesa das “[...] ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de respeito no atendimento deste grupo populacional; [...] democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos” (Brasil, 2022, s.p.).

A PNPSR terá sua primeira alteração introduzida pelo Decreto nº 9.894 de 2019, que revoga os artigos numerados do 9º ao 14º desta Política. O conjunto destes artigos revogados discorre, em particular, acerca do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMPRua), introduzindo uma nova redação. *Mas, o que se altera no intervalo de um texto a outro? E quais são as atribuições estabelecidas para este Comitê constantes na Política destinada à PSR?*

Inicialmente, em 2009, quando da criação da PNPSR, o CIAMPRua vinculava-se enquanto Comitê sob responsabilidade da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, contando com participação do Governo Federal, organizações sociais e associações e movimentos sociais da PSR. O grande avanço neste momento, que deve ser pontuado, *refere-se a sua vinculação à área de Direitos Humanos*, o que reflete em duas conquistas significativas, como pontua Ferro (2012, p. 39, grifos nossos):

O primeiro deles é que [...] avança-se no sentido de *concretizar uma perspectiva intersectorial para as políticas destinadas à população em situação de rua*. Enfocar a discussão sob o prisma dos direitos humanos permite ampliar o panorama e agregar diferentes áreas das políticas sociais nessa construção. Em segundo lugar, estar centrado na Presidência da República permite *ampliar a responsabilidade do Estado sobre a problemática*, não cabendo a ministério específico promover avanços, mas sim ao Governo como um todo.

Não obstante, quando da aprovação do Decreto nº 9.894/2019, observamos a sua submissão à condição de órgão consultivo ao então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que foi criado durante o Governo Jair Bolsonaro. *O que isso significa?* A redução à condição de órgão consultivo significa que o Comitê possui a devida competência para emitir opiniões e, mesmo, pareceres sob temas/assuntos que lhes são correlatos, mas não para deliberar sob a matéria em questão, como consta na redação do Art. 2º do documento de 2019.

Porém um novo Decreto lançado em 2023, mais especificamente o de nº 11.472, altera novamente algumas disposições sobre CIAMPRua já dispostas no Decreto de 2019. Entre estas alterações, podemos ver que o Comitê permanece como um órgão consultivo, mas, dessa vez, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

Além disso, o novo Decreto fixa as atuais competências sob as quais o CIAMPRua relaciona-se, detalhando suas funções e atribuições, as quais destacamos: a elaboração de Planos de Ação para a implementação da PNPSR, assim como o acompanhamento e monitoramento da Política; a proposição de medidas que visem a articulação intersectorial para o atendimento da PSR; a estimulação para a criação, o fortalecimento e a integração entre os Comitês municipais, estaduais, federal e do Distrito Federal (Brasil, 2023). Também prevê, quanto a sua composição, as seguintes representações: *onze (11) membros titulares indicados pelos Ministérios a) dos Direitos Humanos e Cidadania; b) da Justiça e Segurança Pública; c) da Educação; d) do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e) Saúde; f) Cidades; g) Trabalho e Emprego; h) Cultura; i) Cultura e Igualdade Racial; j) Mulheres; k) Secretaria Geral da Presidência da República; cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil que atuem na promoção de direitos humanos da PSR e seis (06) representantes dos movimentos sociais da PSR*, totalizando vinte e dois (22) membros (Brasil, 2023).

O CIAMPRua deve reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e, quando for o caso, extraordinariamente, sendo que na nova redação de 2023, afirma-se a composição paritária de gênero e étnico-racial do Comitê, devendo cada órgão representado indicar, no mínimo, uma

representação mulher, pessoa autodeclarada parda, preta e/ou indígena, seja para composição titular ou suplente.

Com esta configuração, observamos a centralidade do CIAMPRua na formulação, elaboração e proposição de ações destinadas à PSR, ainda que funcione como um órgão consultivo. Ademais, a participação popular no Comitê, que deve contar com entidades e representantes dos movimentos sociais da população em situação de rua, permite e coloca a possibilidade de um maior controle social nas ações propostas.

Nessa direção, para a implantação do CIAMPRua nos estados brasileiros, este está associado diretamente ao termo de adesão que cada estado deve firmar com a União. Na particularidade do Estado do Paraná, a adesão a PNPSR ocorreu no ano de 2015, através do Decreto Estadual nº 2.405 de 15 de setembro, que cria o CIAMPRua-PR.

No estado do Paraná a realidade da PSR, conforme os dados de 2021, é alarmante: cerca de 9.700 pessoas adultas estavam em situação de rua – as quais, em sua maioria, do sexo masculino, sendo que aproximadamente um total de 111 eram crianças e adolescentes (Paraná, 2022). Para a proteção desta população, o Comitê Intersetorial foi instituído em 2015, configurando-se de uma instância de gestão de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento das políticas públicas voltadas à PSR, coordenado e vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJU) do estado. Sua composição atual (gestão 2023-2025) conta com os órgãos governamentais da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Social e Família, da Educação, da Saúde e da Companhia de Habitação do Paraná; e com os representantes da sociedade civil associados ao Movimento Nacional da População em Situação de Rua, a Ação Social Diocesana Bom Samaritano Procopense, a Associação Beneficente Davi Muller, a Ordem dos Advogados do Brasil/Paraná, a Associação Mãos Invisíveis e a Casa de Acolhida Filhos Prediletos.

Segundo o Decreto Estadual nº 2.405/2015, o Comitê possui como finalidade “[...] possibilitar e auxiliar na implantação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, [...] a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos [...]” (Paraná, 2015, p. 1). Deve ainda exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos fundamentais da PSR no Estado do Paraná, possuindo como atribuições:

I - avaliar, propor e participar do monitoramento de políticas públicas destinadas à promoção, sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua; II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, por meio da elaboração do Plano Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua, e demais programas, projetos e ações; III - encaminhar e receber denúncias que envolvam violações de direitos humanos das pessoas em situação de rua, encaminhando - aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhar os procedimentos administrativos adotados. IV - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção aos direitos humanos das pessoas em situação de rua; V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Comitê e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Paraná; [...] X - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ao Departamento de Direitos Humanos e Cidadania e à sociedade, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê no período; XI - propor a capacitação e instrumentalização dos membros do CIAMP Rua - PR; [...] (Paraná, 2015, p. 1).

Ainda que a legislação paranaense tenha instituído o CIAMPRua-PR desde 2015, o seu funcionamento efetivo só teve início em 14 de fevereiro de 2017. Por esse motivo, realizamos um balanço e uma análise das ações realizadas (propostas e executadas) pelo Comitê entre os anos de 2017 e 2021, procurando identificar os seus principais eixos de atuação e a sua contribuição para a implementação da PNPSR. Para o alcance destes objetivos, buscamos nos documentos publicizados pelo CIAMPRua-PR, em especial, a) o Relatório Circunstanciado de Atividades de 2017, e b) os Planos de Trabalho dos anos de 2018 a 2021, as informações necessárias para compor o quadro de ações, ressaltando as políticas, serviços e iniciativas públicas implementadas à PSR no estado.

Da análise destes documentos observamos que o CIAMPRua-PR, entre os anos de 2017 e 2021, veio atuando e desenvolvendo suas iniciativas e propostas a partir de seis (06) eixos norteadores de ação, como sistematizado no quadro 1:

Quadro 1 – Eixos norteadores das ações do CIAMPRua-PR (2017-2021)

Nº	EIXO	ANO
1	Realizar o levantamento de todas as políticas públicas em benefício da população em situação de rua, que estão implantadas e em andamento no estado do Paraná	2017
2	Sugerir melhorias nas políticas públicas para as pessoas em situação de rua na área de segurança pública, trabalho e emprego, habitação e moradia e educação	2017
3	Divulgação e fortalecimento da Política para a População em Situação de Rua no Estado do Paraná	2018; 2019; 2020; 2021
4	Acompanhamento das ações realizadas, voltadas para a população em situação de rua no estado do Paraná	2018; 2019; 2020; 2021
5	Desenvolver estratégias de enfrentamento à violência e disseminar o direito à moradia como estratégia prioritária para a superação da situação de rua	2018; 2019; 2020; 2021
6	Instituir o Plano Estadual para a População em Situação de Rua	2020; 2021

Fonte: elaborado pela autora (2022).

Designamos por “eixos” o conjunto de ações que mais aparecem nos documentos do CIAMPRua-PR entre os anos de 2017-2021, destacando as principais linhas/vertentes de atuação do Comitê. Assim, dos seis eixos norteadores identificados passamos, agora, a sua análise e exposição.

a) Eixo 1 – Realizar o levantamento de todas as Políticas Públicas em benefício da população em situação de rua que estão implantadas e em andamento no estado do Paraná

Esta proposta foi levantada em 2017, primeiro ano de atuação do CIAMPRua-PR, materializando-se por meio das seguintes ações: apresentação pelos representantes do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) sobre as Políticas Nacionais voltadas à PSR; apresentação das atividades que estão sendo realizadas e/ou desenvolvidas pelos órgãos governamentais que compõem¹ o CIAMPRua-PR, bem como das ações realizadas via Defensoria Pública Estadual, da Aliança Fraternidade Toca Assis, do

¹ Na gestão 2017-2018 do CIAMPRua-PR, os seguintes órgãos governamentais estavam representados: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos; da Educação; da Saúde; da Segurança Pública e Administração Penitenciária e da Família e Desenvolvimento Social.

Instituto Nacional de Direitos Humanos da PSR, da Casa de Acolhida São José e do Serviço Franciscano de Solidariedade à PSR (Paraná, 2017).

Neste ano em questão, além do levantamento das ações e/ou iniciativas realizadas pelos órgãos governamentais e não governamentais no Estado, várias ações envolvendo a questão do acolhimento e da moradia foram executadas, a saber: a) apresentação pelo Instituto Nacional de Direitos Humanos da PSR sobre acolhimento institucional provisório e modelo para obtenção de moradia para a PSR; b) exposição de um projeto sobre moradia e habitação para a PSR, realizado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, Habitação, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente do Ministério Público do Paraná; c) apresentação da Companhia de Habitação do Paraná sobre moradias à PSR (Paraná, 2017).

Destaca-se, portanto, que a *demanda e a discussão sobre a moradia* destinada à população em situação de rua estiveram entre as principais e primeiras centralidades do CIAMPRua-PR. Sobre este ponto, é interessante mencionar que a moradia faz parte do conjunto de direitos sociais que todo brasileiro e/ou estrangeiro residente no país deve gozar. Sendo inserida no rol dos direitos sociais somente nos anos 2000, a moradia passa a compor o Art. 6º da Constituição Federal através de uma Emenda Constitucional, doze anos (12) depois da promulgação da Carta Magna.

Mas, ocorre que, como ponderam Nascimento e Barreto (2020), a centralidade da discussão sobre a moradia é importante especialmente para a PSR. Isso porque a sua ausência pode desencadear o não acesso aos demais direitos sociais previstos (como a alimentação, saúde, educação, etc.), uma vez que este segmento da população, por não possuir endereço domiciliar, acaba tendo dificuldades de ser localizado pelos programas, serviços e projetos no âmbito das políticas sociais.

No inciso I do Art. 7º da PNPSR, assegura-se “[...] o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços que integram as políticas públicas de moradia (Brasil, 2022, grifo nosso), além do estímulo à criação e funcionamento de acolhimento temporário para a PSR, como disposto no Art. 8º. Não obstante, não existe ainda uma política que legisle acerca do acolhimento permanente a esta população, havendo apenas uma menção na Política Nacional sobre este tipo de acolhimento:

[...] quando, ao tratar do acolhimento temporário, assim prevê o artigo 8º, § 4º, do Decreto 7.053/09: “§ 4º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos Governos Federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal (grifos aditados)”. Logo, embora o texto refira-se diretamente à reestruturação da rede de acolhimento temporário, essa pode ser uma alternativa permanente à moradia na rua, com a destinação de parte das unidades de moradia popular para viabilizar um programa de acolhimento permanente (Nascimento; Barreto, 2020, p. 180).

A moradia como um dos eixos norteadores de ação do CIAMPRua-PR contribui e fomenta para a construção de uma Política no Estado do Paraná direcionada à PSR e em conformidade com a PNPSR. Certamente esta Política e, especialmente, a centralidade da garantia e do acesso ao direito social à moradia deve ser pensada de modo articulado com as demais políticas sociais. Neste caso, em particular, a Política de Assistência Social desempenha papel fundamental, já que a proteção social especial de alta complexidade abrange as questões relativas ao acolhimento e também ao direito à convivência familiar e comunitária – todas estas questões devem ser problematizadas levando em consideração a particularidade da situação de rua.

b) Eixo 2 – Sugerir melhorias nas Políticas Públicas para as pessoas em situação de rua na área de segurança pública, trabalho e emprego, habitação e moradia e educação

Em 2017, diversas ações foram incentivadas pelo CIAMPRua-PR. No que se refere a *área do trabalho* destacam-se no Estado: disponibilidade para utilização de sala pública para comercialização de artesanato pela PSR para a geração de renda; apresentação, discussão e aprovação da minuta de Orientação Técnica Conjunta pela SEJUF e pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, referente à confecção da Carteira de Trabalho e Previdência Social para a PSR e Declaração de Endereço Social, que foi assinada e publicada no dia 17 de outubro de 2017; discussão acerca das ações desenvolvidas pela política de Assistência Social em relação às políticas de inclusão da PSR no mundo do trabalho; e apresentação do projeto de geração de renda construído em conjunto pelo Instituto Nacional de Direitos Humanos da PSR e a Casa de Acolhida São José, que consiste na venda de uma revista chamada “Organização Civil de Ação Social” (Paraná, 2017).

O direito ao trabalho está presente no Art. 6º da Constituição Federal e reafirmado nos objetivos da PNPSR. Desta forma, a atuação do CIAMPRua-PR, planejando medidas e projetos para inserção desta população ao mercado de trabalho, está em cumprimento com o disposto nas legislações supracitadas.

Compreende-se que o estímulo à inserção no mercado de trabalho é uma iniciativa importante por possibilitar a geração de renda e a promoção de maior autonomia da PSR. Entretanto, é necessário combater o estigma de associação desta população à condição de “preguiçosos”, “vagabundos”, como corriqueiramente são taxados. Afinal, no contexto das relações sociais capitalistas, cujas desigualdades e contradições são inerentes, há necessariamente uma parcela da população não inserida no mercado de trabalho: Marx já falava da existência de uma superpopulação relativa e/ou exército industrial de reserva – aquela/e que é utilizada/o como mecanismo de controle e pressão à força de trabalho empregada no mercado (Silva, 2009).

Nessa perspectiva, refletindo criticamente sobre a PSR, concordamos com Silva (2009) quando afirma que esta população está exatamente inserida no lugar que lhe é designado, *equilibrando a balança da força de trabalho*. Ressalta-se a importância das iniciativas concernentes à integração ao mercado de trabalho, mas alertando para a crítica das relações sociais capitalistas que, necessariamente, explora o trabalho e, ao mesmo tempo, expulsa parcela da força de trabalho, conduzindo a condição de pauperização.

c) Eixo 3 – Divulgação e fortalecimento da Política para a População em Situação de Rua no Estado do Paraná

Entre os anos de 2018-2021, a divulgação e o fortalecimento da Política para a PSR consistiram em intensa iniciativa do CIAMPRua-PR. Conforme o explícito em seus Planos de trabalho (Paraná, 2018; 2019; 2020; 2021), esta iniciativa tinha por objetivos fortalecer a Rede de Proteção para a PSR; fortalecer a Política e a atuação do CIAMPRua-PR com a implantação de uma Política Estadual da PSR e estimular os municípios a produzirem diagnósticos numéricos e de perfil da PSR.

Nesta direção, destaca-se o interesse do Comitê paranaense em articular ações entre as políticas públicas destinadas ao atendimento desta população, além de promover a mobilização dos municípios para levantarem dados estatísticos sobre a PSR. Afinal, para o desenvolvimento de uma política pública e, em particular, aquela direcionada à PSR no estado, é necessário subsidiar

e fundamentar quantitativamente as demandas que se põe na especificidade da região, fomentando um diagnóstico da situação de rua no Paraná.

No ano de 2018, registra-se algumas ações incentivadas pelo Comitê neste sentido, quais sejam: estímulo para a formação de Comitês Municipais por meio de parcerias junto aos Conselhos, Secretarias e organizações da sociedade civil; formulação de estratégias para a produção de diagnósticos sobre a PSR; articulação e estabelecimento de parcerias junto às Secretarias e Órgãos do Estado que atuam com banco de dados, bem como com a população em situação de rua, visando identificar o perfil desta população no Estado do Paraná (Paraná, 2018).

Não obstante, a respeito da implantação e estímulo à criação de Comitês Municipais para a PSR, apesar de esta se configurar em ação central do CIAMPRua-PR, observa-se que houve baixa adesão por parte dos municípios do estado: no período somente quatro (04) Comitês foram criados, respectivamente nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá e São José dos Pinhais.

Contudo, tal iniciativa ressalta o compromisso do Comitê paranaense em relação às diretrizes da PNPSR, que assegura: “[...] respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas [...]” (Brasil, 2022, s. p.).

Em 2019, o incentivo à criação de Comitês Municipais permanece como uma ação encampada no estado do Paraná, sendo que o CIAMPRua-PR atuou no apoio a eventos sobre a PSR, realizou reuniões ampliadas entre os Comitês Municipais, bem como buscou estratégias para a produção de diagnósticos sobre a PSR em parceria com Universidades Estaduais e com o Centro Universitário Internacional (UNINTER) (Paraná, 2019).

Destaca-se que as parcerias entre o Comitê Intersetorial e as instituições de ensino são iniciativas incentivadas pela PNPSR, que estabelece como um de seus objetivos “[...] incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento [...]” (Brasil, 2022, s. p.).

Por sua vez, em 2020 no Paraná, avança-se na elaboração de diretrizes destinadas ao atendimento da PSR, visando zelar pela paz, pela não aceitação das violências contra os cidadãos/ãs em situação de rua, desenvolvendo um ambiente respeitoso à PSR. Além disso, neste ano propôs-se duas ações importantes: a) manter atualizado os dados sobre a PSR bianualmente e b) expedição de ofício encaminhado aos municípios com orientação sobre acesso à alimentação e medidas preventivas para épocas mais frias do ano à PSR (Paraná, 2020).

Sabe-se que a alimentação se constitui de direito social assegurado na Constituição Federal que deve ser, inclusive, garantido à PSR. Nesta direção, a PNPSR estabelece a implementação de ações de segurança alimentar e nutricional, devendo cada município se organizar para assegurar esta oferta.

Apesar de se estar bastante distante de alcançar uma segurança alimentar de toda a população brasileira e, em especial da PSR, uma vez que no Brasil “[...] são 125,2 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar e mais de 33 milhões em situação de fome [...]” (Penssan, 2022, p. 37), manifesta-se particularmente a preocupação do Comitê Paranaense com as questões relativas à *alimentação desta população*.

d) Eixo 4 - Acompanhamento das ações realizadas voltadas para a população em situação de rua no Estado do Paraná

Dentre as ações do CIAMPRua-PR, entre os anos de 2018-2021, houve um intenso acompanhamento do Comitê das iniciativas/propostas realizadas e destinadas à PSR no estado. O fato manifesta-se na medida em que entre os anos supracitados podemos ver a realização de diversas reuniões entre os membros do Comitê que, ao final de cada reunião, ficaram responsáveis pela elaboração de um Relatório Circunstanciado, publicizando as iniciativas desenvolvidas para a PSR no Paraná.

Em todos estes anos citados, o Comitê reuniu-se por onze (11) vezes ao ano, de modo a cumprir com a periodicidade e organicidade de sua proposta de acompanhamento e monitoramento das ações à PSR. Apenas no ano de 2020, com o início da pandemia, os onze encontros não puderam ser realizados e as reuniões presenciais foram suspensas. Mas a organização, o acompanhamento e a divulgação das ações realizadas pelo CIAMPRua-PR contribuíram neste período para a implantação da PNPSR no estado, já que deram visibilidade a este segmento da população, em conformidade com o objetivo de “[...] produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua [...]”, como estabelecido no inciso IV do art. 7º da PNPSR (Brasil, 2022, s. p.).

e) Eixo 5 - Desenvolver estratégias de enfrentamento à violência e disseminar o direito à moradia como estratégia prioritária para a superação da situação de rua

O eixo da questão da moradia para a PSR constituiu-se de uma *pauta permanente* entre os anos de 2018 e 2021, dentre os objetivos do CIAMPRua-PR. Nesse sentido, o Comitê buscou desenvolver estratégias para o enfrentamento à violência letal, institucional e difusa contra a PSR, assim como disseminar o direito à moradia como *estratégia prioritária* para a superação da situação de rua, propondo aos órgãos referenciados dos seus municípios recomendações sobre moradia/habitação. Estas duas principais linhas de atuação do CIAMPRua-PR – combate as formas de violência contra a PSR e acesso à moradia –, são importantíssimas e vão ao encontro do previsto na PNPSR. Afinal, vista como sujeito de direito, isso possibilita o tratamento da população em situação de rua de forma digna e humanizada: uma vez que este grupo da população é impactado historicamente pelo preconceito e pela discriminação, faz-se demasiadamente necessário estimular e instruir ações educativas dirigidas à superação do preconceito e dos estigmas, além da capacitação permanente dos servidores públicos para o atendimento da PSR – conforme estabelecido na PNPSR, no inciso IX, do art. 6º.

Por conseguinte, visando avançar neste eixo, de 2018 a 2021 o CIAMPRua-PR desenvolveu as seguintes ações: a) campanhas em parceria com outras instituições e organizações para a sensibilização da sociedade civil; b) elaboração de proposições sobre o direito à moradia; c) estudo dos modelos de moradia e discussão sobre o tema em questão com o órgão responsável pela Política de Habitação do Paraná; d) encaminhamento aos municípios de Nota Técnica com sugestões e recomendações sobre moradia à PSR; e) ações formativas para agentes públicos institucionais (Paraná, 2018, 2019, 2020, 2021).

f) Eixo 6 - Instituir o Plano Estadual para a População em Situação de Rua

A primeira discussão a respeito da instituição de um Plano Estadual para a PSR no Paraná ocorreu no ano de 2020, adquirindo maior fôlego em 2021. Apesar de até o final deste último ano citado não ter ocorrido a elaboração deste Plano, vale ressaltar o debate já levantado em 2020.

Entre as discussões do CIAMPRua-PR nestes anos, observa-se o interesse em pensar sobre os objetivos, justificativa, metodologia, perfil e eixos estratégicos para as ações direcionadas à PSR, pesquisando e compilando para esta finalidade, as ações e metas demandadas por parte dos Escritórios Regionais e do CIAMPRua-PR (Paraná, 2020; 2021).

A proposta inicial para a elaboração do Plano Estadual no Paraná também previa a projeção de uma série de ações a serem executadas no prazo de dez (10) anos, baseadas na PNPSR. Importante destacar que o CIAMPRua-PR se constitui como uma instância de controle e participação social, devendo incentivar a “[...] participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas [...]” (Brasil, 2022, s.p.). Nesse sentido, compreende-se que será fundamental a *participação popular no processo de construção do Plano Estadual para o atendimento da PSR*, ainda hoje sem maiores avanços. De acordo com Friedmann (2007, p. 13) o planejamento das ações a serem executadas por meio de um plano visam:

[...] à seleção das atividades necessárias para atender questões determinadas e à otimização de seu inter-relacionamento, levando em conta os condicionantes impostos a cada caso (recursos, prazos e outros) [...], à decisão sobre os caminhos a serem percorridos pela ação e às providências necessárias à sua adoção, ao acompanhamento da execução, ao controle, à avaliação e à redefinição da ação.

Desta maneira, através do controle e da participação social na elaboração do Plano Estadual proposto, apresentando as principais demandas da PSR e seguindo os princípios, diretrizes e objetivos presentes na PNPSR, é possível o alcance da ampliação da garantia dos direitos sociais desta população. Para tal, é necessária uma atuação articulada com os gestores das políticas públicas do estado do Paraná, bem como intensa mobilização social. Ainda que com os avanços na particularidade do estado, é preciso incentivar municípios, a sociedade e os órgãos gestores para a visibilidade e imanência da situação de rua.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao findar desta análise verifica-se que o CIAMPRua na especificidade do estado do Paraná tem contribuído na implantação da PNPSR, por meio da execução de ações que buscam viabilizar a garantia dos direitos sociais, conforme a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, assim como os demais Decretos que regulamentam a atuação do Comitê e os direitos assegurados a esta população.

O levantamento, a divulgação, o fortalecimento e o acompanhamento das políticas sociais que atendem a PSR no Paraná foram ações monitoradas pelo CIAMPRua, que veio propondo melhorias no estado, *especialmente, nas áreas de moradia, trabalho e alimentação entre os anos de 2017 e 2021*, e buscando instituir o Plano Estadual para a População em Situação de Rua.

Não obstante, apesar destes avanços no estado, algumas questões precisam ser sinalizadas. A primeira delas diz respeito ao *direito social à alimentação*. A existência de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado em 2003, não garante automaticamente uma efetiva

condição de segurança alimentar para todos/as. Isso porque este Sistema ainda parece estar bastante distante da população brasileira e, principalmente da PSR, uma vez que aproximadamente 33 milhões de pessoas, no Brasil, ainda vivem em situação de insegurança alimentar.

Além disso, uma segunda questão refere-se às prospecções futuras no estado do Paraná: *Quais de seus municípios tem atuado efetivamente na promoção dos direitos da PSR? Quais serão os temas e ações prioritárias inscritos no Plano Estadual para a PSR?* Certamente, estas e outras questões poderão ser adensadas, constituindo-se de estopim e inquietações para pesquisas futuras. Por ora, cabe finalizar advertindo para a necessária garantia e afirmação dos direitos da PSR como defesa intransigente dos direitos humanos, afinal, a valorização da igualdade, do respeito e da dignidade da pessoa humana devem pautar as ações, serviços e iniciativas destinadas a esta e a outras parcelas da população. Sigamos na direção deste desafio!

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm Acesso em: 09 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 11.472 de 6 de abril de 2023**. Altera o Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11472.htm#art1 Acesso em: 20 jun. 2024.
- DIAS, André Luiz Freitas (Org.) **Relatório técnico-científico: Dados referentes ao fenômeno da população em situação de rua no Brasil**. Plataforma de Atenção em Direitos Humanos, Programa Polos de Cidadania, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2021. Disponível em: <https://polos.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio-Incontaveis-2021.pdf> Acesso em: 30 jun. 2022.
- FERRO, Maria Carolina Tiraboschi Política Nacional para a População em Situação de Rua: o protagonismo dos invisibilizados. In: POCHMANN, M. et al. **Revista Direitos Humanos**. 8 ed. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3YNvj5Q>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- FRIEDMANN, John. A racionalidade do planejamento. In: BAPTISTA, Miriam Veras. **Planejamento Social: intencionalidade e instrumentalização**. São Paulo: Veras Editora, 2007.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html> Acesso em: 26 jul. 2022.
- NASCIMENTO, Luiz Sales do; BARRETO, Carlos Gustavo Guimarães Albergaria. Direito à moradia e os benefícios de uma política de acolhimento permanente para as pessoas em situação de rua. **Revista Direito em Debate**. Rio Grande do Sul: Editora Unijuí, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate> Acesso em: 30 jun. 2022.
- NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis**. Ano II. n. 3. Brasília: ABEPSS, 2001. p. 41-49.

NOGUEIRA, Vanessa Saraiva. **A Política Nacional para População em Situação de Rua implementada no Centro POP de Fortaleza**. Dissertação (Mestrado). Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 2014. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=84071> Acesso em: 01 maio 2022.

OLIVEIRA, katicilene Barsanulfa Tavares de. **Pessoas em Situação de Rua: as determinações sociais que motivam a viver e permanecer nas ruas**. Dissertação (Mestrado). Franca: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/193403> Acesso em: 12 abr. 2022.

PARANÁ. Secretaria de estado da justiça, família e trabalho. Departamento de direitos fundamentais e cidadania. **Análise do cumprimento do plano de trabalho CIAMPRua-PR 2018**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/2018anilise_do_cumprimento_do_plano_de_trabalho_ciamprua_pr_2018.pdf Acesso em: 30 jun. 2022.

PARANÁ. Secretaria da justiça, família e trabalho. Departamento de proteção e defesa de direitos fundamentais e cidadania. **Análise do plano de trabalho de 2019 do CIAMPRua- PR**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/2019_anilise_do_cumprimento_do_plano_de_trabalho_ciamprua_pr_2019.pdf Acesso em: 30 jun. 2022.

PARANÁ. Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em situação de rua do estado do Paraná. **Análise das ações executadas durante o ano de 2020**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/anilise_das_aoaes_realizadas_no_plano_de_trabalho_ciampruapr_2020.pdf Acesso em: 30 jun. 2022.

PARANÁ. Secretaria da justiça, família e trabalho. **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua**. 2022. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CIAMP-Rua> Acesso em: 30 jun. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Decreto 2.405 de 15 de setembro de 2015**. Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=146700 &indice=1&totalRegistros=1&dt=30.4.2022.8.7.15.427> Acesso em: 02 jun. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos Departamento de Direitos Humanos e Cidadania. Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMP Rua/PR. **Relatório Circunstanciado de 2017**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/relatoriocircunstanciadopoppruaabril2018.pdf Acesso em: 30 jun. 2022.

PARANÁ. Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em situação de rua do estado do Paraná. **Revisão do plano de trabalho de 2021**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/revisao_-_plano_de_trabalho_2021_ciamp_ua_pr.pdf Acesso em: 30 jun. 2022.

PENSSAN. Rede brasileira de pesquisa em soberania e segurança alimentar e nutricional. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID- 19 no Brasil**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert; Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/06/seguranca-alimentar-covid-8jun-2022.pdf> Acesso em: 30 jun. 2022.

REIS, Daniela Santos. **O Sistema de Informação da Situação de Rua – SISRUA: uma contribuição para a Política de Assistência Social na Cidade de São Paulo**. 2008. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia

Universidade Católica de São Paulo – PUC, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17891/1/Daniela%20Santos%20Reis.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2022.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Trabalho e População em Situação de Rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.